



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.862, DE 2020

(Do Sr. Deuzinho Filho)

Faculta a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros no sistema de abastecimento de água.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-619/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado ao proprietário de imóvel residencial, comercial ou uso misto, a instalação de eliminadores de ar para líquidos, em tubulação anterior aos hidrômetros.

§1º. O aparelho de eliminador de ar para líquidos deverá ter o certificado pelo IMETRO.

§2º A instalação do aparelho deverá ser solicitado anuêncio da Companhia de Saneamento Ambiental Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções decorrentes da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança do consumidor de gastos inexistentes registrados em hidrômetros, ocasionados pela passagem de ar na tubulação é um absurdo!

Diante da crise hídrica, os moradores convivem agora com outra dor de cabeça: a cobrança por ar. Os consumidores reclamam que não sai uma gota sequer das torneiras, mas o hidrômetro continua girando e marcando um gasto que não existe. Conclui-se que os consumidores estão pagando pelo ar que passa por dentro do encanamento.

O bloqueador de ar é um dispositivo instalado na tubulação de entrada de água que inibe a cobrança indevida pela passagem de ar no hidrômetro.

Ante o exposto, e em nome da defesa dos direitos do consumidor brasileiro, peço aos nobres Pares o necessário apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2020.

Deputado DEUZINHO FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO